

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 03/07/2024

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 347/2024**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**ALTERA** e acrescenta dispositivos que especifica da Lei n. 552, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.”.

Art. 1.º Ficam alterados e acrescidos os dispositivos da Lei n. 552, de 14 de dezembro de 2023, a seguir relacionados, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 22.

.....
§ 5.º A Parcela Mensal de Valorização por Tempo de Exercício (PMVTE), prevista na alínea “f” do inciso II do caput deste artigo, substitui o adicional por tempo de serviço, quinquênio ou anuênio (Lei n.1, de 18 de novembro de 1992), conforme o caso, e será concedida permanentemente, por ser vantagem de caráter pessoal, deferida em atividade, devendo ter incidência de contribuição previdenciária, não se sujeitando ao limite previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, calculada na razão de cinco por cento do respectivo vencimento, a cada cinco anos de efetivo exercício de atividade pública na Câmara Municipal de Manaus, incorporando-se aos vencimentos do servidor em atividade e integrando os proventos de sua aposentadoria.
(...)

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**DISPÕE** sobre a proteção dos direitos e dignidade dos corpos dos defuntos durante o preparo para o sepultamento ou cremação na cidade de Manaus”.

Art. 1.º Fica o Município de Manaus autorizado garantir a proteção dos direitos e dignidade dos corpos dos defuntos durante o processo de preparo para o sepultamento ou cremação na cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **272/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**DISPÕE** sobre o incentivo à prática de esportes para as pessoas com deficiência, nas escolas da rede pública e privada de ensino de Manaus”.

Art. 1º- As escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Manaus deverão incentivar, sem prejuízo para o ano letivo, a prática de esportes para as pessoas com deficiência.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **302/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**INSTITUI** a reserva de 5% das vagas de emprego das empresas terceirizadas que prestam serviços para Prefeitura de Manaus, a serem destinadas às pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família, pessoas em situação de rua e usuários dos serviços de abrigo para população em situação de rua e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, a reserva de 5% das vagas disponibilizadas pelas empresas terceirizadas que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Manaus a serem destinadas às pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família, pessoas em situação de rua e usuários dos serviços de abrigo para população em situação de rua, no âmbito do Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **334/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**ACRESCENTA** o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.242/2008, que “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências”.”.

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.242, de 08 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

Parágrafo único – Nos termos da legislação federal em vigor, deve ser assegurada a aplicação do sistema de garantia à escuta especializada e ao depoimento especial sem danos às crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, com salas especiais e infraestrutura que garanta a devida privacidade em um ambiente compatível com as necessidades, características e peculiaridades das crianças e adolescentes. (N. R.).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **355/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**CRIA** a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus, com o objetivo de promover e assegurar o pleno exercício da advocacia em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **375/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 246/2023**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**INSTITUI** a Política Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Cuidados Paliativos, visando à qualidade de vida e à atenção integral de saúde das pessoas com doenças sem possibilidade de cura.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **6ª** Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 246/2023**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre o atendimento integral às pessoas com epilepsia nas unidades de saúde do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica determinado o atendimento integral às pessoas com epilepsia nas unidades de saúde do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **6ª** Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 317/2023**, de autoria do Vereador **ELAN ALENCAR**, subscrito pelos Vereadores **KENNEDY MARQUES** e **MARCEL ALEXANDRE**, que “**ASSEGURA** aos portadores de transtornos psíquicos o direito a se fazer acompanhar de animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos municipais, estabelecimentos privados e meios de transporte”.

Art. 1.º Fica assegurado ao portador de transtornos psíquicos o direito a ingressar e permanecer acompanhado de animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos municipais, estabelecimentos privados localizados no âmbito do município de Manaus e meios de transporte.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **6ª** Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 308/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **35/2024**, que “**ALTERA** a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências. *(Alteração no CMEI Dilsen Silva Alves)*”.

Art. 1º Fica alterado o item 9 da Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **4ª** Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 312/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **27/2024**, que “**INSTITUI** a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, conforme exigência da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria do Ministério da Educação 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **4ª** Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 007/2023**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**ACRESCENTA** os artigos 54-A e 54-B à Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam acrescentados os artigos 54-A e 55-B à Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 54-A. As empresas responsáveis por contêineres, seja de carga ou outra finalidade, não poderão estacioná-los em vias públicas, sem prejuízo de outras proibições contidas em regulamentação específica.”

(NR)

(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **8ª** Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 002/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **39/2024**, que “**INSTITUI** no Município de Manaus o Programa “Manaus Sustentável” e dá outras providências.”.

Art. 1.º Fica instituído o Programa “Manaus Sustentável”, integrante da estratégia do desenvolvimento econômico local estabelecido pelo Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **14ª** Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n.085/2023**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelo Vereador **RAIFF MATOS**, que “**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros da Juventude e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros da Juventude no âmbito do município de Manaus, que poderá ser concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município para o desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 17ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 094/2023**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, EVERTON ASSIS, JANDER LOBATO, MARCIO TAVARES, RAIFF MATOS e ROSIVALDO CORDOVIL, que “**INSTITUI** a Faixa Liberada no Complexo Turístico da Ponta Negra e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, para a prática esportiva aquática, a Faixa Liberada no Complexo Turístico da Ponta Negra.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, retorna às Comissões em razão de Emenda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n.345/2023**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, subscrito pelos Vereadores ALONSO OLIVEIRA, DR. EDUARDO ASSIS, EDUARDO ALFAIA, ELAN ALENCAR, EVERTON ASSIS, GILMAR NASCIMENTO, JANDER LOBATO, JOÃO CARLOS, MARCEL ALEXANDRE, MITOSO, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, ROBERTO SABINO, ROSINALDO BUAL, ROSIVALDO CORDOVIL, WALLACE OLIVEIRA e YOMARA LINS, que “**INSTITUI** o Dia Municipal do Pastor e da Pastora Jubilado (a) na cidade de Manaus, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto”.

Art. 1.º Fica instituído, na cidade de Manaus, o Dia Municipal do Pastor e da Pastora Jubilado (a), a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto. Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 053/2022**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, que “**AUTORIZA** a implementação de sistema de impressão local de senha para registro do tempo de espera para atendimento nas Unidades de Saúde do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica autorizada a implementação de sistema de impressão local de senha para registro do tempo de espera para atendimento nas Unidades de Saúde do município de Manaus que atendam, exclusiva ou parcialmente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 116/2023**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Colina do Aleixo e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Colina do Aleixo (AMCOA), associação civil de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.484.246/0001-50, com sede e foro na cidade de Manaus, situado na Rua 19, s/n, Conjunto Colina do Aleixo, Bairro São José Operário, CEP: 69086-200.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 520/2023**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, subscrito pelos Vereadores ALONSO OLIVEIRA, CAPITÃO CARPÊ, DIEGO AFONSO, DR. DANIEL VASCONCELOS, ELAN ALENCAR, EVERTON ASSIS, GILMAR NASCIMENTO, GLÓRIA CARRATTE, IVO NETO, JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, LISSANDRO BREVAL, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, ROSIVALDO CORDOVIL e WALLACE OLIVEIRA, que “**DISPÕE** sobre a campanha Reflexiva Antirracismo no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Estabelece a realização, no âmbito do Município de Manaus a Campanha Reflexiva Antirracismo, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de racismo, injúria e discriminação racial.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 544/2023**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores GLÓRIA CARRATTE, KENNEDY MARQUES, ROBERTO SABINO e WALLACE OLIVEIRA, que “**INSTITUI** a Campanha de incentivo à emissão da Carteira de Identificação Civil de crianças (ou na primeira infância), no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Campanha de Incentivo à emissão da carteira de identificação civil de crianças, de caráter contínuo e permanente, com o objetivo de conscientizar os pais e responsáveis legais sobre os benefícios da obtenção precoce do documento.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.
